

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.079 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a doação de área à RESFRIAR CÂMARA FRIA LTDA. - ME e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **RESFRIAR CÂMARA FRIA LTDA. - ME**, CNPJ nº 13.252.615/0001-57, uma área de 9.591,75m² (nove mil quinhentos e noventa e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), representada pelos lotes 34 e 35 da quadra 03, do Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para a instalação da mencionada empresa.

§ 1º. O terreno de que trata o “*caput*” deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “*caput*”.

Art. 2º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

- I.** apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03 (três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;
- II.** a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
- III.** a concluir a execução das obras dentro do prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 5.952 de 08 de abril de 2011.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão